

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESFÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.073/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO  
MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM  
DÍVIDA ATIVA"

CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimentos em anexo;

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa;

Em razão dos CONSIDERANDOS acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, ' Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas:-

Matias Rodrigues Beltrão

Leonice Barros

Ademar Penedo de Oliveira

Representações Alves Santos Ltda.

Art.2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no art. 1º desta Lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art.1º desta Lei.

Art.3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei.

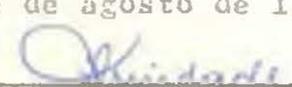
Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 24 de agosto de 1984.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 24 de agosto de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE  
C. Departº ADM.